



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6389/2024
PROTOCOLO Nº 779/2024
DATA: 8/10/2024

ml

Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre a reversão de imóveis públicos, situados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revertido ao patrimônio do Município de Palmeira o imóvel urbano, localizado no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 65 B-23, objeto da matrícula nº 15.404, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), que por força da Lei nº 5.015, de 18 de setembro de 2019, foi objeto de concessão de direito real de uso resolúvel à AFN – CONSULTORIA E GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.924.480/0001-02.

Art. 2º - A reversão do imóvel se dá em face do descumprimento das condições impostas à Concessionária pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 5.015, de 18 de setembro de 2019, bem como atualmente pela Lei nº 3.682, de 17 de junho de 2014, posto que o imóvel se encontra ocioso, sem destinação ou utilização, deixando, portanto, de atender aos fins a que destina.

Art. 3º - Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Outubro de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 741818



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a reversão ao patrimônio do Município de Palmeira da concessão do imóvel urbano, localizados no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 65 B-23, com área de 10.000,00m² (dez mil o metros quadrados), oriundo da matrícula nº 15.404 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Primeiramente enalteçemos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto;

Tal reversão se faz necessária pelo fato de que a **AFN – CONSULTORIA E GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA**, não deu ao terreno concedido a destinação prevista no art. 3º da Lei municipal o 5015/2019, mantendo os imóveis sem uso até a presente data, sem nenhuma construção no local.

CONSIDERANDO que a Concessão autorizada pela citada lei foi condicionada a diversos requisitos, cujo cumprimento integral é obrigatório, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do município;

CONSIDERANDO o que diz o art. 5º da Lei 5015/2019: Art. 5º As concessões tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, ou se não observadas as condições estabelecidas no edital de convocação, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997 (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a empresa beneficiada pelas concessões descumpriu a Cláusula Segunda, do Contrato nº 1153/2020 firmado com esta municipalidade, contrato este que vedava a Concessionária manter os imóveis sem uso e previu na cláusula segunda a rescisão pela paralisação das atividades por período superior a noventa (90) dias.

Posto isso, visando conferir aos referidos imóveis públicos a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida reversão. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Outubro de 2024.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/S2VGQ-WRCSM-9BZPA-WY3FJ>



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Palmeira-PR

JOSÉ EDUARDO RIZZI

Oficial

MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI

Substituto

REGISTRO GERAL

FICHA

15.404/1

RUBRICA

JC

MATRÍCULA Nº 15.404

DATA: 12/04/2018. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 65 B-23, com a área 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Projetada 07, localizado no Distrito Industrial do município de Palmeira, com as seguintes medidas e confrontações: Lado par, a esquina com prolongamento da Rua Projetada 4; **FRENTE** - uma distância de 62,50 m confrontando com a Rua Projetada 07; **LADO DIREITO** - uma distância de 160,00 m confrontando com o lote 65 A-2 (Município de Palmeira); **LADO ESQUERDO** - uma distância de 160,00 m confrontando com a Rua Projetada 07; **FUNDOS** - Uma distância de 62,50 m confrontando com Rua 05. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de público interno, CNPJ 76.179.829/0001-65, com sede em PALMEIRA. Tit. Anterior: 15.385 Ficha 15.385/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Custas: 30 VRC= R\$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R\$1,45. Dou fé. (as). José Eduardo Rizzi - Oficial. *Jose Eduardo Rizzi*

AV.1/15.404. PROTOCOLO Nº 78.137. DATA: 29/03/2018: ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA: De acordo com requerimento datado de 09 de março de 2018, firmado por MUNICÍPIO DE PALMEIRA (já qualificado), proprietário do imóvel desta matrícula, neste ato representado por Edir Havrechaki, fica averbado o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado sob nº 62243. Documentos apresentados: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 6386/2018 válida até 07.05.2018. Recolhido ao Funrejus o valor de R\$15 20. Custas: 315 VRC = R\$60,80. **DATA: 12/04/2018.** Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial. *Jose Eduardo Rizzi*

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matrícula nº 15.404 desta serventia, datada de 12 de abril de 2018, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Emolumentos

Total R\$ 77,89 (Buscas R\$10,79; Certidão de Inteiro Teor da Matrícula R\$38,55; SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$3,25 ISS R\$ 2,47, Funrejus 25% R\$ 12,37, Fadep 5% R\$ 2,47)

Palmeira-PR, 08 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"



FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO SFRI2.d5YHv.3CjoI - LJ7eC.F875q

Consulte este selo em: <https://selo.funarpen.com.br>



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta

<https://www.aripar.org/e-validador> o CNS: 08.533-2

e o código de verificação do documento: UC4H77

Consulta disponível por 30 dias

saec

Documento assinado digitalmente
www.onr.org.br

CNM 085332.2.0015404-04